

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o termo de referência.

2. OBJETO CONTRATUAL

O objeto a ser contratado consiste no seguinte:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, AO CIM AMUREL, E APOIO OPERACIONAL A DIRETORIA EXECUTIVA, DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL, DURANTE O ANO DE 2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O CIM-AMUREL possui um exponencial crescimento nos últimos anos, com diversos novos projetos e iniciativas sendo implantados, além de estar a frente de grandes obras, como a Pavimentação e obras complementares da Rodovia Municipal Ageu Medeiros, Ponte Stelio Cascaes Boabaid, entre Tubarão e Capivari de Baixo, implantação de uma Usina de Asfalto, ainda, iniciou em 2023 a prestação de serviços de sinalização viária vertical e horizontal, locação de máquinas e equipamentos, e vem atuando diretamente no interesse dos municípios consorciados através de licitações compartilhadas, entre outras diversas frentes de trabalho.

Apesar da quantidade de iniciativas, o CIM-AMUREL conta hoje com uma pequena equipe de poucos colaboradores, o que gera a necessidade de contratação de empresa terceirizada a fim de subsidiar auxílio e apoio operacional nas demandas de origem administrativa, planejamento e desenvolvimento de políticas públicas de gestão, em especial as advindas da diretoria executiva.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços acima descritos, com foco no cumprimento da legislação, continuidade e eficiência do serviço público prestado pelo CIM-AMUREL.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda de pessoal para atender a todos os projetos do CIM-AMUREL, e considerando o risco reduzido ao contratar um serviço terceirizado, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de natureza administrativa busca atender, mas não se restringir, as seguintes demandas:

- 1) Apoiar operacionalmente a Diretoria executiva do CIM-AMUREL, nos diversos projetos em andamento e aqueles que pretende executar;
- 2) Dar suporte técnicos nos processos licitatórios, inclusive elaborando documentos da fase interna da licitação;
- 3) Especialmente, dar suporte na coordenação dos trabalhos, e a diretoria executiva, buscando o melhor desempenho, dos envolvidos na execução do projeto de pavimentação da Rodovia Ageu Medeiros, tanto frente as empresas, órgãos, entidades e municípios envolvidos na obra, quanto atendendo a moradores e cidadãos interessados;
- 4) Especialmente, dar suporte na coordenação dos trabalhos, buscando o melhor desempenho dos envolvidos na execução do projeto da Usina de Asfalto;
- 5) Implementar ações aplicadas a gestão e desenvolvimento das melhores políticas públicas de gestão, juntamente com a Diretoria Administrativa;
- 6) Apoio operacional in-loco sempre que necessário ou solicitado;
- 7) Auxílio na implantação e execução da nova lei de licitações e contratos administrativos, buscando reiteradamente o aperfeiçoamento.
- 8) Demais atividades inerentes ao objeto contratual;

Busca-se com esta licitação, investir em pessoas capazes e experientes, para reunir conceitos e capacidades, para

disponibilizar ao CIM-AMUREL possibilidades múltiplas de fazer e realizar os seus objetivos, a partir da concentração de esforços e divisão de trabalhos.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor máximo a ser despendido, para uma contratação de 480 horas totais, será a média dos valores encontrados após realização de pesquisa de mercado de atividades similares. Chegando ao montante abaixo definido, conforme especificações e quantidades relacionadas:

ORIGEM FORNECEDOR VALOR ESTIMADO POR MÊS

Proposta LABORE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA R\$ 5.454,54

PNCP

DEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA (CONTRATO 013101/2024 - IRECE-BA) R\$ 8.000,00

PNCP GJ CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CONTRATO 003-2023 - PORTO SEGURO-BA) R\$ 5.000,00

PNCP NEWILLCONT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA ME (CONTRATO 202402090001/2024 - PIRES FERREIRA - CE) R\$ 5.000,00

VALOR MÉDIO R\$ 5.863,63

A pesquisa de preços chegou ao valor médio R\$ 5.863,63 (cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) por mês.

A contratação ocorrerá por valor ligeiramente inferior à média obtida na pesquisa de mercado, e ainda, trata-se da mediana entre os valores encontrados.

A contratação se dará pelo valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora técnica, considerando um total de 480 horas para o exercício 2024, resultando em 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos mensalmente, conforme prestação de contas, sendo o valor próximo a média das contratações similares e dentro da realidade do mercado.

O valor indica a possibilidade de a contratação ser realizada por processo de dispensa de licitação, baseado no art. 75, II, e §2º da Lei 14.133/2021, e serão preferencialmente precedidas de publicação com prazo mínimo de 3 (três) dias para recebimento de novas propostas, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7. VIGÊNCIA

A contratação decorrente terá a seguinte vigência:

Execução:

Início: data da assinatura do contrato

Término: 31/12/2024

Vigência contratual: até 31/12/2024.

Poderá haver prorrogação nos termos e limites da Lei de Licitações.

8. HABILITAÇÃO

Deverá ocorrer, nos termos da Lei, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do(a) futuro(a) contratado(a), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; devendo, em todas as hipóteses, possuir objeto compatível com o contratado;

ii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

iii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

- iv) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- v) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- vi) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- vii) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- viii) Certidão negativa falência e concordata (emitida no e-Saj e acompanhada da certidão emitida no e-Proc; ou unificada);
- ix) Declaração, firmada pela proponente, de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal;
- x) Declaração, firmada pela proponente, de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente;
- xi) Declaração, firmada pela proponente, de atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
- xii) Documento de identidade do proprietário/sócio da empresa ou procurador constituído, que representará a empresa na contratação.
- xiii) No mínimo, dois atestados de capacidade técnica, atestando a realização de serviços similares aos ora contratados, realizados em favor de ente ou órgão público, preferencialmente a Consórcios Públicos;

9. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta do orçamento vigente, conforme adiante descrito: 3.3.90.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá ocorrer nos termos dos requisitos da contratação e sempre que solicitado, devendo ser prestado de forma presencial e remota.

Deverá o atendimento ser presencial, sempre que solicitado ou demandado pelo contratante.

11. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do contratante ou subsidiariamente de forma virtual.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

O(A) Contratante obriga-se a:

- i) repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- ii) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- iii) liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- i) prestar os serviços, na forma ajustada;
- ii) apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- iii) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;

- iv) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- v) executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- vi) assumir inteira responsabilidade pelo serviço;
- vii) arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- viii) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- ix) comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- x) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- xi) atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- xii) cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- xiii) dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no contrato;
- xiv) reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- xv) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- xvi) refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- xvii) garantir o atendimento as solicitações da diretoria executiva, de acordo com os requisitos especificados, até o término do contrato;
- xviii) tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO/LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

O recebimento do objeto será feito pela Direção do Consórcio, sendo que a liquidação ocorrerá tão logo seja apresentada a nota fiscal, em que será dado o aceite dos serviços.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Consórcio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Será considerada infração administrativa:

- i) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ii) executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- iii) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iv) fraudar na execução do contrato;

v) comportar-se de modo inidôneo; ou

vi) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

iii) Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

Tubarão/SC, 08 de fevereiro de 2024.

CELSO HEIDEMANN
Diretor Executivo